Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Encaminhado às Comissões em 13/3/17
Presidente

Santa Rosa de Viterbo, 09 de março de 2017.

Aprovado em 1ª Discussão em 13/3/17
Presidente

Ofício nº 12/17
P.09

Aprovado em 2.ª Discussão em 13/3/17
Presidente

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência, urgentíssima,** o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/17, de 09 de março de 2017, de autoria do Executivo Municipal, DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Destaca-se que a redução proposta vai ao encontro de luta histórica dos trabalhadores da área da saúde, guardando simetria com o Projeto que tramita perante o Senado Federal nº 2.295/2000, mais conhecido como PL 30 Horas, que estabelece a jornada máxima de 30 horas semanais para os trabalhadores da saúde.

Recordamos que a Lei Complementar municipal nº 191/12, de 13 de março de 2012, trouxe a redução de jornada para 30 horas semanais, aos empregos públicos de Enfermeiros, restando igual medida a ser tomada, em relação aos demais profissionais da saúde, pertencentes ao quadro de servidores municipais, ou seja, os considerados neste Projeto de Lei, a saber: "AUXILIAR DE ENFERMAGEM"; "TÉCNICO EM ENFERMAGEM" e "TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO".

Nesse contexto, guarda absoluto interesse público, tendo em vista que esta não é uma reivindicação corporativa de defesa de privilégios, e sim de uma luta pelo estabelecimento de condições mínimas para o desenvolvimento de uma prática assistencial segura para profissionais e usuários dos serviços de saúde - já que é a única profissão que permanece na assistência durante as 24 horas, nos 365 dias do ano, sendo essencial na organização e funcionamento de todos os serviços de saúde, sejam eles públicos ou privados.

Portanto, a presente medida tem como pano de fundo proporcionar ainda mais a qualidade aos serviços municipais de saúde, o que, indiscutivelmente, se reverterá em benefício da população em todos os seus segmentos.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Esclareço, que a alteração proposta se processa em plena conformidade com a autonomia político-administrativa conferida aos Municípios, pela Constituição Federal de 1988, nos termos dos seus artigos 10 e 18, que provém a competência municipal de organizar os serviços públicos locais, incluindo-se, nessa seara, o horário de funcionamento de suas repartições e a jornada de trabalho de seus servidores.

Nesse contexto, determina, ainda, a Lei Maior, em seu art. 61, § 1º, II, *c*, competir ao Chefe do Executivo a iniciativa de Lei que estabeleça o regime jurídico dos servidores públicos, sendo certo que tal dispositivo é extensivo aos Municípios em razão do princípio da simetria com o centro, disposto no *caput* do art. 29, da carta Magna. Assim, resguardados os limites constitucionais a respeito (art. 39, § 30 c/c art. 7º XIII), o Município tem competência para fixar a jornada laboral de seus servidores, podendo alterar, a seu critério, o horário de trabalho, majorando ou diminuindo o número diário de horas de trabalho, desde que prevaleça, obviamente, a necessidade do serviço e o interesse público e não haja redução de vencimentos.

Desta forma, as referências salariais dos empregos públicos, objetos de redução no presente projeto, permanecerão inalteradas.

Em face da importância de que se reveste a matéria, espero contar com a pronta aprovação de Vossa Excelência e dos Nobres Legisladores Municipais.

Por julgar esta propositura como medida urgente e relevante, solicito que a mesma seja apreciada em caráter de urgência urgentíssima.

Respeitosamente,

LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

...o Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
10 / 3 / 17
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
Protocolo N.º 0164-2017
10/03/2017 10:44:35
Projeto de Lei Complementar do
0003-2017

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo,
Santa Rosa de Viterbo, SP.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/17 - DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Autoria do Executivo Municipal

Aprovado em 1ª Discussão em 13/3/17
Presidente

Encaminhado às Comissões em 13/3/17
Presidente

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 2ª Discussão em 13/3/17
Presidente

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada semanal de trabalho dos servidores municipais ocupantes dos empregos públicos denominados: "AUXILIAR DE ENFERMAGEM"; "TÉCNICO EM ENFERMAGEM" e "TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO", ficam **reduzidas para 30 (trinta) horas semanais**, mantendo-se inalterados os salários/vencimentos dos mesmos, assim como as atribuições e requisitos para provimento.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 09 de março de 2017.

LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal